LEI ORDINÁRIA N.º 2.094, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Assegura às mulheres o direito a terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Andradas, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica assegurado às mulheres o direito a terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Andradas-MG, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação e dá outras providências.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito de que trata este artigo, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal